

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. N°:	023 - PEC 051/14
Em	06 de 02 de 2014

PROJETO DE LEI N.º 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores.

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores, objetivando conceder repasse financeiro para custeio do aluguel do prédio para a Associação no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único. A liberação das parcelas fica condicionada ao pagamento do aluguel do imóvel locado do mês vigente.

Art. 2.º O prazo do convênio é a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.02.20.601.0167.1111.3.3.5.0.41.00.00.00-637.

Art. 4.º Como contrapartida, a Associação Montenegrina de Fruticultores se obriga a:

I – divulgar o Município entre os parceiros da Associação em todos os eventos;

II – estimular a emissão de nota fiscal de produtor dos citricultores de Montenegro;

III – exigir a emissão de notas do talão de produtor de todos os associados no ato da venda da sua produção, devendo apresentar os talões junto ao Setor de Talão de Produtor na Prefeitura, no período do censo anual obrigatório, que ocorre nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano;

IV – participar de forma efetiva com o comprometimento de seus associados de todos os eventos do Município, ligados à citricultura;

V – apresentar a relação atualizada dos associados até 30 de março de cada ano, declarando que os mesmos compareceram ao censo anual obrigatório do corrente ano.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de fevereiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: 06/02/2014	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Presidente _____	Votos contra _____



PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.